



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Empregos

LEI Nº 1.314/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a execução do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação (PROMDEPAR - PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL), aprovado pela Lei nº 1247/88, ficam criadas as seguintes funções:

- 20 escriturários ;
- 15 inspetores de alunos ;
- 10 serventes.

Artigo 2º - As atribuições das funções de escriturários, inspetores de alunos e serventes, são as inerentes às especificações do convênio.

Artigo 3º - Os vencimentos mensais das funções dispostas no artigo 1º, são os seguintes:

- escriturários - NCZ\$ 120,96 ;
- inspetores de alunos - NCZ\$ 110,40 ;
- serventes - NCZ\$ 100,80 .

Artigo 4º - O preenchimento das funções se dará com o pessoal aprovado em concurso seletivo especialmente realizado para tal fim e o regime de contratação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5º - Os recursos para atender aos encargos da presente lei, correrão por conta de parte dos valores a serem repassados pela Secretaria da Educação, através do Convênio PROMDEPAR, com efeito retroativo à partir de 1º de março de 1.989.

P.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Fls. 02 - Lei nº 1.314/89 -

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 09 de maio de 1989

EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada no Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

JOÃO GUIDO CONTI
Chefe de Gabinete